

Justiça de SP suspende cobrança do Difal em 2022 a mais uma empresa

Devido à anterioridade anual, a 14ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo suspendeu, em liminar, a cobrança do diferencial de alíquota (Difal) do ICMS no exercício de 2022 a uma empresa de comércio eletrônico.



Em fevereiro do último ano, o Supremo Tribunal Federal

[decidiu](#) que é inconstitucional estabelecer o Difal por meio de ato administrativo, como vinha sendo feito até então. Foi aprovada uma [lei complementar](#) federal para regular o tributo, mas ela foi [sancionada](#) apenas no dia 4/1.

"De fato imperativa a observância do princípio constitucional da anterioridade anual tributária, de maneira que o Difal somente poderá incidir a partir de janeiro de 2023", assinalou o juiz Peter Eckschmiedt. De acordo com o princípio mencionado, leis que criam ou aumentam um imposto só produzem efeitos no ano seguinte à sua publicação.

O magistrado ressaltou que a cobrança do tributo também afrontaria o princípio da anterioridade nonagesimal — segundo o qual é necessário um período de 90 dias até que o imposto possa ser exigido.

A primeira instância da Justiça paulista já vinha [impedindo](#) a cobrança do Difal em 2022 e o próprio Tribunal de Justiça de São Paulo já [confirmou](#) liminar neste sentido, mas há [decisões conflitantes](#) sobre o tema. O governo estadual já havia [informado](#) que passaria a cobrar o tributo a partir de abril.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1002165-72.2022.8.26.0053

Date Created
08/02/2022